

Altera a redação dos §§ 5º, 7º e 8º do art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que "Transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os §§ 5º, 7º e 8º do art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54.

.....
§ 5º A inobservância dos prazos de apresentação previstos no § 4º será punida com multa pecuniária, de valor não inferior a R\$ 63.846,00 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais) nem superior a R\$ 6.384.600,00 (seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e seiscentos reais) a ser aplicada pelo Cade, sem prejuízo da abertura de processo administrativo, nos termos do art. 32.

.....
§ 7º A eficácia dos atos de que trata este artigo fica condicionada à sua aprovação, caso em que retroagirá à data de sua realização.

§ 8º Os prazos estabelecidos no § 6º deste artigo poderão ser prorrogados justificadamente por igual período, uma única vez, e ficarão suspensos enquanto não forem apresentados esclarecimentos e documentos imprescindíveis à análise do processo, solicitados pelo Cade, SDE ou Seae.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal